



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO N°. 083/2014

“TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO

TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2014

NOS TERMOS, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO** com sede na Rua José Bonifácio, n°. 106, centro, no município de Fernão/SP - CEP.: 17.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.518.389/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, aqui designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.,** com sede na Avenida Presidente Vargas, n°. 2001, 18° andar, conjunto 184, Ed. New Century – Jd. Califórnia – Ribeirão Preto/SP, CEP – 14020-260, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.344.497/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do RG. N°. 32.594.073-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

SSP/SP E CPF nº. 225.748.008-26, residente e domiciliado na Rua Martins Pena, nº. 371, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos das disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

I-O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento de auxílio alimentação em forma de **cartão** magnético, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital que integra este Contrato nas seguintes quantidades:

- a) 164 (cento e sessenta e quatro) cartões;**
- b) Valor do crédito mensal de R\$ 287,15 (duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).**

II-Integram o presente CONTRATO os termos e condições do Edital, e seus Anexos, e a Proposta da Contratada, Tomada de Preços nº 006/2014, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

I – Os serviços prestados deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente legalizados junto ao município de Fernão, que deverão ser cadastrados pela Contratada.

II – O sistema de cartões a ser instalado pela Contratada deverá se dar em pelo menos (03) três estabelecimentos comerciais sediados no município de Fernão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES.

I - O Prazo para a execução do objeto desta licitação e a vigência do contrato é o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

II - Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Fernão, sito a Rua José Bonifácio, nº. 106, centro, no Município de Fernão/SP.

III - Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a vencedora ter recebido a solicitação.

IV - O local para entrega dos cartões eletrônicos será no Departamento Pessoal, na Prefeitura Municipal de Fernão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

V - O Contratado sujeitar-se-á fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Fernão o direito de não proceder ao recebimento, caso os mesmos não atendam às especificações deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

I - A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I- Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a disponibilização do valor total dos créditos a serem carregados nos cartões, bem como após o envio de nota de empenho ao setor competente da Prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

I-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, -3,18% (três inteiros e dezoito centésimos de desconto) sobre o valor faturado mensalmente, a título de taxa de administração.

Parágrafo Único – Nenhuma outra despesa, além da taxa de administração, da entrega e da reposição, será cobrada pela CONTRATADA, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO.

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

II - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

I-A empresa deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (on-line), através de cartões magnéticos utilizados pelos usuários.

II-O sistema deverá conceder autorização de gasto com produtos alimentícios junto às redes fornecedoras, nos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Fernão.

III- Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos Cartões Eletrônicos para serem utilizados na rede de estabelecimentos credenciados serão realizados em data definidas pela Prefeitura Municipal de Fernão, ocorrendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ressarcimento do valor à empresa em até sete dias contados da solicitação do empenho, observando a ordem cronológica de pagamento da Prefeitura Municipal de Fernão.

IV- Para os efeitos de controle dos recursos destinados aos usuários, mensalmente a empresa deverá apresentar relatório analítico do uso dos recursos junto à rede de estabelecimentos credenciados e, no desligamento, apresentarem o saldo remanescente da conta do usuário.

V- O sistema deverá possibilitar ao usuário o conhecimento do seu saldo disponível após cada compra realizada.

VI-A licitante vencedora deverá confeccionar e fornecer os Cartões Eletrônicos, numerados, identificados nominalmente e individualmente por servidor, com validade mínima de 01 (um) ano, seguindo os padrões próprios da fornecedora. Os quantitativos e os valores mensais para cada cartão serão definidos no Anexo I do Edital.

VII- Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela Contratante, para cada servidor, em moeda corrente no País (Real).

VIII- O sistema deverá prever inclusão, substituição de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso.

IX-O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com atual sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Fernão, possibilitando a emissão de relatórios para o controle de gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

X-O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.

XI-O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura”, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico.

XII-O sistema deverá permitir que, caso haja furto, perda ou extravio do cartão eletrônico, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administração do serviço (Contratada), tão logo feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo de crédito remanescente somente deverá ser creditado em novo cartão quando solicitada expressamente à Contratada à emissão de novo cartão substituto.

XIII-Durante a vigência do contrato, os valores mensais de créditos a serem lançados nos respectivos cartões eletrônicos, os quais são estimativos, poderão sofrer alterações para atualização, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Fernão.

XIV-A empresa deverá fornecer junto com os cartões uma cartilha explicativa sobre o uso do mesmo, forma de comunicação em caso de perda ou roubo, uma relação da rede disponível de atendimento e um número telefônico para atendimento ao cliente.

XV-O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo que possibilita a consulta de saldo, extratos e últimas transações, via internet, facilitando o gerenciamento das compras, senhas numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que garantem agilidade no pagamento e o uso correto do benefício, confirmação em tempo real do débito no valor exato da compra, eliminando fraudes através de assinaturas falsificadas no caso de perda ou roubo.

XVI-Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

XVII-Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, atestando assim a confirmação do recebimento do cartão pelo próprio usuário/servidor.

XVIII-O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Fernão não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

XIX-Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Prefeitura Municipal de Fernão.

XX-A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificados ou adesivos.

XXI-Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pela contratante. A segunda via do cartão eletrônico alimentação será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante.

XXII-A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- A) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- B) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- C) A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.

XXIII-Tais informações são necessárias devido à necessidade do órgão em gerenciar o uso correto do benefício e eventuais questionamentos referentes à falta de disponibilização de crédito nos cartões dos usuários/servidores, agilizando a resposta para o esclarecimento do fato.

XXIV-Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- A) Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação via WEB;
- B) Consulta de rede afiliada via WEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

C) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica gratuita.

XXV-A disponibilização dos serviços acima aos usuários/servidores permite-lhes a autogestão do benefício e garante à administração de pessoal um fluxo menor das demandas motivadas pela falta de informações dos usuários no gerenciamento do benefício.

Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica gratuita.

XXVI-A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de 24 horas por 7 (sete) dias da semana a fim de permitir ao usuário total liberdade de horário para contato e comunicação, garantindo e completa segurança e atividade do processo ininterruptamente.

XXVII-A contratada deverá manter representante na região à disposição da Prefeitura Municipal de Fernão e dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, pois serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Prefeitura em relação à execução dos serviços contratados.

XXVIII-A licitante vencedora do presente certame deverá:

A)-Adotar todos os procedimentos necessários para o cumprimento do descrito no item próprio e subitens do Edital, em até 30 (trinta) dias, da assinatura do contrato, devendo para tanto proceder à respectiva emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos e demais procedimentos necessários.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- a) indicar, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo avençado;
- c) efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) receber e conferir os cartões, fazendo as observações necessárias;
- e) comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigindo a imediata correção;
- f) comunicar à CONTRATADA a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- g) comunicar quaisquer divergência na impressão dos cartões objeto deste Contrato;
- h) aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou no Regulamento de Seleção da CONTRATANTE e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto ao responsável técnico da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

II - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

III - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

IV - Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

a) o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de suas cláusulas;

b) o atraso injustificado para o início dos serviços contratados;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto do seu objeto;

e) a associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO;

f) a fusão, incorporação, cisão ou dissolução da **CONTRATADA** ou qualquer alteração social que possa, a critério da **CONTRATANTE**, prejudicar a execução do CONTRATO;

g) o não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**;

h) o requerimento de recuperação judicial, ou extrajudicial, ou a decretação de falência da **CONTRATADA**, ou o protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, caracterizadores de sua insolvência;

i) o não cumprimento pela **CONTRATADA** da legislação vigente com relação às pessoas que alocar para a execução dos serviços prevista neste CONTRATO;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que possa impedir a execução do CONTRATO;

V - O fato que motivar a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VI - Ocorrendo à rescisão do CONTRATO por culpa ou dolo da CONTRATADA, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

I - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções e multas previstas no Decreto 608/2009, no caso de inadimplimento do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa da CONTRATADA:

II - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

III - O pagamento das multas previstas neste CONTRATO não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste CONTRATO, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

IV - As penalidades pecuniárias serão cobradas mediante desconto, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, dos créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou, na inexistência de crédito, por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Gália, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de setembro de 2.014

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____